



Violência policial em breve debate criminológico

Camila Barbieri Chiapetti

A partir do dialogo teórico entre teorias clássicas da criminologia, nomeadamente a Teoria do Controle Social desenvolvida por Travis Hirschi e Francis Cullen, a Teoria Geral do Crime desenvolvida por Travis Hirsch e Michael Gottfredson e a Teoria da Anomia ou Estresse apresentadas por Francis Cullen e Robert Agnew, traçaremos um paralelo teórico com o abuso policial. Assim pretende-se realizar uma breve revisão bibliográfica que problematize o comportamento "desviante" policial a partir do ponto de vista da criminologia.

A Teoria da Anomia, apresentada por Cullen e Agnew (2006), preocupa-se em explicar por que algumas sociedades possuem taxas mais elevadas de crimes do que outras. Dando ênfase aos objetivos culturais e as normas institucionalizadas para a realização desses objetivos. Conforme teoria de Merton (1938) as diferenças se originariam na ênfase no sucesso monetário e não nas normas para atingir esse objetivo, assim, o comportamento individual é sujeito a menos regulação. Com a Teoria do Estresse, também apresentada por Cullen e Agnew (2006), intenta-se explicar o porquê de alguns indivíduos e grupos de uma sociedade serem mais propícios a "ingressar no crime" que outros. Conforme o argumento desenvolvido por Merton (1938) adicionando o entendimento de que os pais dos indivíduos desviantes podem não os equipar com valores positivados na sociedade (como ir bem na escola), podem ter crescido em bairros perigosos, podem não conseguir acessar a faculdade, podem sofrer discriminação no trabalho. Assim, indivíduos podem substituir os objetivos "legítimos" por novos que eles podem alcançar. Cohen (1955) e Cloward e Ohlin (1960) apontam que os indivíduos tendem a não entrar no crime a menos que compartilhem de uma "subcultura" delinquente que valorize condutas criminosas. Esta teoria dominou as pesquisas sobre crime, tendo impacto nas políticas públicas durante as décadas de 1950 e 1960. No entanto, tentativas de

medir esta teoria se mostraram ineficientes.

Argumenta-se que alguns indivíduos e/ou grupos dentro de uma sociedade estão sujeitos a pressões especiais para o crime. Enquanto todos são impelidos a lutar por mais sucesso monetário, os indivíduos de classe baixa são frequentemente impedidos de alcançar tal sucesso através de canais legítimos. Essa vertente tende a associar o crime a classes subalternas da sociedade, sendo ineficiente para explicar o crime que acontece na classe média, ou mesmo nas classes consideradas elites. Assim com a Revisão da Teoria do Estresse Clássica há uma tentativa de aplicar a teoria para a classe média e delinquência, apontando que o crime ocorre em dependência da relativa privação econômica. O que, não obstante, ainda se faz ineficiente para explicar a delinquência entre classes sociais consideradas de elite.

Já a Teoria do Estresse Geral a principal fonte de tensão/estresse seria a incapacidade de atingir metas positivamente valorizadas. Desta forma, conforme estudos de Agnew e White (1992) a delinquência é maior entre indivíduos que experimentaram uma variedade de eventos negativos na vida, com problemas de se relacionar com outros. Aponta-se também que o estresse é mais sujeito a transformar-se em crime uma vez que é visto como injusto, visto como de grande importância, associado com baixo controle social, quando é criada alguma pressão ou incentivo para lidar com o crime. Assim, enquanto estresse afeta principalmente o aumento de emoções negativas como raiva, eles podem também reduzir o controle social, fomentar a aprendizagem social do crime e contribuir com traços de personalidade que conduzem ao crime.

A Teoria do Controle Social de Hirschi e Cullen (2006) aponta como principais proposições que a delinquência e laços sociais são inversamente relacionados. Já a Teoria Geral do Crime proposta por Hischi e Gottfredson (2006), redirecionaram a atenção dos criminologistas à família e para o que os pais fazem ou não durante a infância dos indivíduos. Constatou-se que a estabilidade individual (auto- controle) é a característica mais relevante para mensurar a tendência a cometer crimes. Uma



vez que outras características (como agressividade, modificações corporais, nível de atividade e inteligência) não demonstraram de forma eficaz a diferença entre criminosos e não-criminosos. E seria o auto-controle (não oportunidades, como afirma Merton) a determinante primária de pessoas envolvidas com crime, sugerindo que alto auto-controle reduz, efetivamente, a possibilidade de crime.

A discussão acerca do abuso policial abarca tanto o nível teórico como o do cotidiano, uma vez que muitas vezes o excesso do uso de força policial pode ser visto, comumente, como violência “boa” em um nível e anti-democrático no outro. No entanto, a autoridade policial passa a ser problematizada quando o mesmo deixa de ser visto como o representante da lei e um mediador de conflitos, e é visto de modo a ser mais um dos agentes sociais violentos. Conforme Jobard (2011) concomitante a violência legítima (e até certo ponto necessária para a realização das atribuições policiais) ocorre a denominada violência ilegítima. Assim fica-se num embate do que seria considerado uso da força legítimo, e o não legítimo. A violência policial, ou o uso da força excessiva policial, é um fenômeno que no momento em que ocorre cristaliza três dimensões: (1) a lógica situacional de preferir o uso da violência, (2) a sujeição da força física ao Direito, conforme o artigo 12 da declaração dos direitos do Homem e do cidadão, (3) a arbitragem destas situações pela justiça. (JOBARD, 2011).

Uma contribuição importante oriunda das teorias de cultura do desvio está no fato de elas se preocuparem em responder o porquê das pessoas não se tornarem desviantes, e não o porquê de elas se tornarem desviantes. Entendendo que a motivação para o desvio pode originar-se do impulso. Acreditando que a maioria das pessoas expericiam impulsos desviantes. Seria o incentivo ao entendimento dialógico uma maneira de aumentar o autocontrole dos policiais? Faria com que laços sociais sejam melhor construídos e mais valorizados? Inverteria metas relativas a acumulação monetária, status social e experiências negativas de vida? Nota-se, não obstante, que a premissa de agir primeiro e perguntar depois



comumente é associado as ações policiais. Assim, um dos principais pontos a ser debatido em uma discussão acerca da reforma da atividade policial e da academia policial (seja ela feita na escola de policias ou na prática cotidiana do mesmo) parece ser o que a instituição de fato promulga sobre quando e como usar a força física, e quando utilizar o diálogo e as práticas de resolução de conflito para agir.

Desta forma, enquanto as teorias da criminologia apontam diferentes causas e soluções - muitas dessas não excludentes, mas complementares entre si, temos que perceber que não é apenas a falta, do que Hirschi e Gottfredson (2006) chamam, de auto-controle que significa crime. E sim, que este pode ser evitado por condições situacionais, outras características individuais ou mesmo características institucionais assumidas como valores que todos os agentes devem apresentar enquanto agentes institucionais. Deve-se proclamar de que maneira (ou em que circunstâncias) este auto-controle dos policiais é valorizado e/ou reafirmado? Proposições de uma polícia com real modelo comunitário, ou da polícia de proximidade (proposto por teóricos como José Vicente Tavares dos Santos), pode ser uma saída viável para ajudar a contornar problemas oriundas de abusos policiais, mas isolada de mudanças estruturais reais não altera significativamente o paradigma do uso da força excessivo por parte de setores da comunidade policial.

ADORNO, Sergio. O Monopólio Estatal Da Violência Na Sociedade Brasileira Contemporânea. 2002. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down078.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2017. COLLINS, Randall. Violence. Princeton: Princeton University Press, 2007. Disponível em <<http://press.princeton.edu/chapters/s8547.pdf>> Acesso em 28 ago. 2015
CULLEN, Francis T.; AGNEW, Robert. Criminological Theory: Past to Present (Essential Readings). Third Edition. Los Angeles: Roxbury Publishing Co., 2006. Part V: Anomie/Strain Theories of Crime. p. 162-178.

HIRSCHI, Travis. Social Bond Theory. In: CULLEN, Francis T.; AGNEW, Robert. Criminological Theory: Past to Present (Essential Readings). Third Edition. Los



Angeles: Roxbury Publishing Co., 2006. p. 219-227.

HIRSCHI, Travis; GOTTFREDSON, Michael R. A general theory of crime. In: CULLEN, Francis T.; AGNEW, Robert. Criminological Theory: Past to Present (Essential Readings). Third Edition. Los Angeles: Roxbury Publishing Co., 2006. p. 228-240.

JOBARD, Fabien. Abusos Policiales: La fuerza pública y sus usos. Buenos Aires, Prometeo Libros, 2011.

PINHEIRO, Antonio dos Santos. A polícia corrupta e violenta: os dilemas civilizatórios nas práticas policiais. *Soc. estado*. [online]. 2013, vol.28, n.2, pp. 323-349. ISSN 0102-6992. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922013000200008>.

RONDON FILHO, Edson Benedito. Segurança, Território, População (Resenha) Foucault, Michel. Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008 (Coleção tópicos). Sociologias, Porto Alegre, n. 28, p.370-380, dez. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/v13n28/13.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2016.